



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 1564/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público, em consonância com a Lei Municipal nº 083/94 de 11 de abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista) e alterações. Conforme descrição contida no Anexo IV - Termo de Referência.

1.1 Provimento dos Cargos abaixo:

Item	Cargo:	Prova	Vagas
1	ASSISTENTE SOCIAL	OBJETIVA	1
2	COORDENADOR DE CRAS	OBJETIVA	1
3	FARMACEUTICO - 20 HORAS	OBJETIVA	1
4	PSICOLOGO - 40 HORAS	OBJETIVA	1
5	FONOAUDIOLOGO	OBJETIVA	1
6	INSTRUTOR DE DANÇAS CORPORAIS	OBJETIVA	1

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de Cooperativas e Associações, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. Para a habilitação, a empresa que apresentar a menor proposta, será convocada para apresentar a documentação conforme segue:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;

3.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei 123/06.

3.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei 123/06.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

b) - Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (um) Atestado de bom desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove já ter a mesma realizado prestação de serviços compatível com o objeto licitado;

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma e as condições de pagamento se acham descritas na **Cláusula IV** da minuta do contrato.

4.2. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

4.2.1 O Decreto pode ser consultado através do link :

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de36819002d4a23ea68aef9689a7fa.pdf>

4.2.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

4.2.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo I deste Edital, conforme estabelecido na da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto **Nº 1856/2023** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para *Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)*, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

A empresa,
inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço à
....., na cidade de, Estado
de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr.....,
.....,, portador da Cédula de Identidade R.G. n.
.....e do CPF n., no uso de suas atribuições
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....) empresa de pequeno porte EPP,
sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os
benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do
art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

XXXX
CNPJ n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à Rua, nº –, na cidade de, Estado de, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF nº, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público, em consonância com a Lei Municipal nº 083/94 de 11 de abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista) e alterações, conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 1564/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1564/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de R\$ (.....), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo:

- 50 % após o final das Inscrições
- 50 % após a publicação da homologação do concurso público

4.1.1 – O pagamento deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



4.2 - Os valores arrecadados, em razão do pagamento das taxas de inscrições pelos candidatos, com o desconto das tarifas bancárias de emissão de boletos, serão repassados à **CONTRATANTE** no prazo de até 5 dias (úteis) após a homologação das inscrições.

Dados da conta para repasse:

Banco do Brasil
Agencia 4310-9
C/C 19.900-1

4.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, indispensáveis a sua identificação, no prazo estabelecido no item 4.2, para aferição do montante arrecadado.

4.4. Os pagamentos para a contratada serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

Dados Bancários:

Banco
Ag:
C/C

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. de Assistência Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2004.0000 – Manutenção da Sec. Assistência Social

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (F1 - 211)

R\$

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (F1 - 138)
R\$

02 – Poder Executivo
02.04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica
12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano
3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (F1 - 054)
R\$

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Dentre as obrigações da Contratante estão:

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.
- b) Publicar no jornal de circulação local os editais: Resumido e de Classificação Final e de todos os atos que se fizerem necessário.
- c) Pelo fornecimento de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- d) Pelo fornecimento do local para a realização das provas, com indicação em tempo hábil.
- e) Pela fiscalização e recebimento dos serviços executados, através da nomeação de Comissão designada especificamente para este fim.
- f) Pelo arquivamento dos documentos e disponibilização para os órgãos de controle, conforme a exigência legal.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

9.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



9.1.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

9.1.4. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, sendo dentre eles:

- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para a função;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Concurso, provas, notas e classificação;
- e) Realização das inscrições dos candidatos – disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Concurso com observância de todas as leis relativas ao Concurso Público;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Aplicação das provas do Concurso, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista;
- i) Disponibilizar Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;
Sendo:
 - ao menos 01 (um) aplicador em cada sala;
 - 2 (dois) fiscais e 1 (um) coordenador a cada 07 (sete) salas (que deverão ficar disponíveis a todas as salas)
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Concurso, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala por, pelo menos, 1 (uma) hora do tempo de prova;
- q) Disponibilizar em seu site, o gabarito das provas aplicadas no dia posterior a aplicação das provas, a partir das 17h00.
- r) Disponibilizar na área restrita do candidato no site da empresa Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- s) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Concurso Público, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- t) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- u) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada;
- v) Cumprir o prazo de execução estipulado no Termo de Referência apensado ao processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

..... – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____